

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/PRES, de 12 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a desintração de ocupantes na Terra Indígena Kadiwéu e sobre a previsão de comissão para elaboração de normas, contratos e fiscalização para o aproveitamento econômico através de parceria pecuária.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e pelo Decreto nº 4.645/2003, e

Considerando que aos índios são reconhecidos pelo artigo 231, da Constituição Federal de 1988, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 destina as terras indígenas à posse permanente dos índios que nelas habitam, garantindo o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando que, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em seu artigo 14, cabe ao governo adotar medidas necessárias para garantir a proteção efetiva dos direitos indígenas, notadamente em relação à posse de suas terras de ocupação tradicional;

Considerando que, segundo o artigo 15 da mesma Convenção, os recursos naturais existentes nas terras indígenas deverão ser especialmente protegidos, conferindo aos povos indígenas o direito de participarem da sua utilização, administração e conservação;

Considerando que os artigos 34 e 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio, impõem ao órgão federal de assistência ao índio a defesa das terras indígenas;

Considerando que foi conferido pelo inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, à Funai o exercício do poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio, e

Considerando que, pelo artigo 39 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, constitui bens do Patrimônio Indígena o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas; os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título; e

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 005/PRES, de 27 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Funai, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pelo art. 1º, VII, da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967; artigos 34 e 36 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; e pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, declara nulo e extinto qualquer contrato de arrendamento, mesmo que intitulado de parceria pecuária, celebrado entre associação indígena e particulares.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2007, para que os ocupantes não-índios deixem a Terra Indígena Kadiwéu, sob pena de condução coercitiva e apreensão de veículos, animais, bens e objetos, ficando a Administração da Funai do Núcleo de Apoio Local de Bonito/MS autorizada a solicitar apoio policial para a efetivação das medidas necessárias.

Art. 3º Será considerado arrendamento a prática da pecuária que implique cessão, posse ou ocupação da Terra Indígena Kadiwéu por não-índios.

Art. 4º A Funai instituirá grupo de trabalho com a finalidade de implantar o projeto de parceria pecuária e oferecer alternativas econômicas ao povo indígena Kadiwéu, com base em um modelo de contrato de parceria que atenda e respeite os ditames constitucionais e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I – da Procuradoria Jurídica/Funai;

II – da Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, CGPIMA/Funai;

III – da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário, CGDC/Funai,

IV – do Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS,

V – da comunidade indígena Kadiwéu da Terra Indígena Kadiwéu.

§1º O Ministério Público Federal será convidado a participar do Grupo de Trabalho.

§2º O Grupo de Trabalho deverá ouvir e consultar a comunidade indígena Kadiwéu.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será nomeado em 10 dias da publicação desta Instrução Normativa, apresentando suas conclusões em 70 dias após sua nomeação.

Art. 7º Os pecuaristas que ocupam atualmente a Terra Indígena Kadiwéu poderão celebrar termo de compromisso, cujo modelo é anexo a esta Instrução Normativa, com a comunidade indígena Kadiwéu e Funai, em que expressem o interesse em firmar parceria pecuária conforme regulamentação a ser expedida pela Funai.

§ 1º Os animais de propriedade dos pecuaristas que atualmente se encontram na Terra Indígena Kadiwéu e que celebrarem o termo previsto no caput não serão objeto da medida de apreensão prevista no artigo 2º desta Instrução Normativa até que seja firmado o contrato de parceria.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS a verificação da viabilidade de celebração do contrato de parceria com cada um dos interessados celebrantes do termo de compromisso.

§ 3º Nos casos em que não for verificada a viabilidade de celebração de contrato que trata o §2º, será aplicada a medida de apreensão prevista no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º Ao Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS ficam delegados os poderes de representação desta Funai na assinatura do termo de compromisso previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Os benefícios resultantes dos contratos de parceria a serem porventura firmados deverão contemplar toda a comunidade indígena Kadiwéu, beneficiando todas as famílias que habitam a Terra Indígena.

§ 1º Será respeitada pela Funai e pelos futuros parceiros a forma de organização e representação da comunidade indígena Kadiwéu.

Art. 9º A Funai além de auxiliar a comunidade indígena Kadiwéu nas alternativas econômicas ao arrendamento de Terra Indígena poderá assessorar negocial e juridicamente na celebração do contrato de parceria pecuária.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIX	Nº 13-23	Jul-Dez/2006
---	----------	----------	----------	--------------

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, afirmo que tenho interesse em celebrar contrato de parceria pecuária na Terra Indígena KADIWÉU nas condições de contrato a ser negociado com representantes indígenas com intermédio da Funai.

Atesto que tenho conhecimento do teor da Instrução Normativa nº ___ /___ da Funai, e em especial dos §1º e §2º do art. 7º. Sei, portanto, que no caso da Funai concluir pela inviabilidade de celebração de contrato de parceria com a minha pessoa, estarei sujeito às medidas de apreensão previstas no art. 2º.

Comprometo-me a prestar todo tipo de informação que me for solicitada a respeito da atual exploração pecuária que exerço na Terra Indígena Kadiwéu, com a finalidade de viabilizar a celebração de contrato de parceria.

Documento de identidade:

CPF:

Cartão de Produtor Rural:

Endereço para correspondência:

Outro endereço para contato:

Telefones para contato:

E-mail:

Nome

Representante da Funai

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIX	Nº 13-23	Jul-Dez/2006
---	----------	----------	----------	--------------